



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro sanciono e promulgo a seguinte:

Lei Municipal nº 662 ,de 26 de dezembro de 2012.

**EMENTA:** Altera dispositivos e Anexo VI da Lei Municipal nº 287, de 18 de fevereiro de 2005, que consolida o Estatuto dos Profissionais de Educação do Município de Rio Claro-RJ.

Art. 1º - Os arts. 98 e 99, da Lei nº 287/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

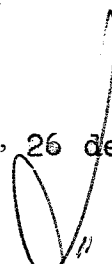
“Art. 98 - O Diretor Escolar e o Diretor Adjunto serão designados ou nomeados para exercer cargo em comissão através de Portaria expedida pelo Chefe do Executivo, de acordo com o número de alunos, conforme anexo VI.”

“Art. 99- O Docente Dirigente é aquele que exerce a função Docente e Administrativa na Unidade Escolar, fazendo jus a uma FG de acordo com o número de alunos, sendo nomeado através de Portaria expedida pelo Chefe do Executivo, conforme anexo VI.”

Art. 2º- Fica alterado o Anexo VI, da Lei nº 287/2005, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 410, de 14 de janeiro de 2009, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Rio Claro-RJ., 26 de dezembro de 2012

  
RAUL MACHADO  
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

**ANEXO VI**

**CLASSIFICAÇÃO DE DIRETOR, DIRETOR ADJUNTO E DOCENTE DIRIGENTE**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>N.º DE ALUNOS</b>	<b>DIRETOR</b>	<b>DIRETOR ADJUNTO</b>	<b>DOCENTE DIRIGENTE</b>
<b>I</b>	1 _____ 99	-	-	01
<b>II</b>	100 _____ 149	-	-	01
<b>III</b>	150 _____ 499	01 CC 3	-	-
<b>IV</b>	500 _____ 1000	01	* 01 CC 4	-
<b>V</b>	Acima de 1000	01	* 01 CC 4	-

\* Por turno de acordo com a necessidade.